



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000

Rua Gasparina Simas Milleo, 269

INSTALADA EM 24 / 10 / 1961  
ESTADO DO PARANÁ

## MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pela Tomada de Preços nº 002/2014, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, **Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Gasparina Simas Milleo, 269 inscrito no CNPJ/MF nº 02.394.406/0001-21 doravante denominado Contratante, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Eduardo Rodrigues de Meira Junior**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 053.502.779-60, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **Rafael Toporowicz Ribas - Moveis ME**, inscrita no CNPJ nº 17.916.451/0001-76 e Inscrição Estadual nº 9062678108, estabelecida na Rua Theodoro Toppel, nº 494, Bairro Centro, na Cidade de São Mateus do Sul/PR, devidamente representada por RAFAEL TOPOROWICZ RIBAS, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, ficou justo e avençado o que segue:

### CLÁUSULA 1ª.- DO OBJETO

1ª - Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para executar fabricação e instalação de móveis projetados Câmara Municipal de Antônio Olinto Pr, conforme especificações Processo Licitatório modalidade dispensa de licitação nº 008/2014. Ambientes planejados adquiridos:

Quantidade	Descrição do Ambiente	Valor Negociado
01	Escritório	R\$ 4.170,67
01	Cozinha	R\$ 1.279,33

### Forma de pagamento

Parcelas	Valor	Vencimentos	Portadores	Dados cheques
01	R\$ 5.450,00	15/10/2014	Espécie	

**Valor Final do contrato: R\$ 5.450,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)**

### CLÁUSULA 2ª.- DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2ª.1.- A empresa CONTRATADA, deverá executar a obra em até 30 (trinta) dias a contar da ordem de serviços.

### CLÁUSULA 3ª.- DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

3ª.1.- Os produtos objeto deste Contrato serão pagos conforme dispensa de licitação número 08/2014, no valor total de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

3ª.2.- O preço cotado deverá seguir a proposta apresentada pela Empresa no respectivo processo licitatório dispensa de licitação nº 008/2014, tendo incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, instalação, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000

Rua Gasparina Simas Milléo, 269

INSTALADA EM 24 / 10 / 1961  
ESTADO DO PARANÁ

3ª.3. - Os preços propostos serão considerados reajustáveis na forma da lei. Excepcionalmente, haverá reajustes de preços, devendo, para isso, a contratada formalizar respectivo requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal, pleiteando reajuste(s) autorizado sobre o(s) respectivo(s) preço(s) contratado, juntando-se inclusive documentos comprobatórios do requerido reajuste. Uma vez deferido, deverá ser lavrado o devido Termo Aditivo ao Contrato para sua efetiva vigência.

3ª.4.- Para todos os fins e efeitos, tomar-se-á como data base o mês de julho do ano corrente.

## CLÁUSULA 4ª.- DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

4ª.1.- O valor do presente Contrato é de R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).  
4ª.2.- As despesas com a execução deste Contrato serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

**4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e material permanente.**

## CLÁUSULA 5ª.- DO PAGAMENTO

5ª.1.- Os serviços, objeto do presente Contrato, serão pagos pela CÂMARA a CONTRATADA, de acordo com a proposta apresentada na dispensa de licitação nº 008/2014, no prazo de até 10 (dez) dias após apresentação da nota fiscal ou outro documento hábil devidamente atestada.

5ª.2.- Havendo divergência quanto a qualidade ou quantidade dos serviços na execução, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência.

5ª.3.- Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da contratada a Câmara Municipal de Antônio Olinto fica isento do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

## CLÁUSULA 6ª.- DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6ª.1.- Em cumprimento às suas obrigações, cabe a empresa:

6ª.1.1.- Entregar os serviços em conformidade com o processo licitatório da dispensa de licitação 008/2014, devendo obedecer a entrega rigorosamente nas quantidades e prazo solicitados.

6ª.2.- Havendo divergência quanto a qualidade e/ou quantidade na composição dos objetos deste contrato, a CONTRATADA, se responsabilizará pela sua substituição ou complementação, sendo inteiramente responsável por qualquer dano que venha a causar ao consumidor.

6ª.3.- Nos preços indicados na proposta deverão estar inclusas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

6ª.4.- Única e exclusivamente, os danos e prejuízos que porventura causar a Câmara ou a terceiros em virtude deste Contrato, correndo às suas expensas ressarcimento ou indenização oriundos.

## CLÁUSULA 7ª.- DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

7ª.1.- Para o recebimento dos serviços, objeto deste Contrato, a CÂMARA obriga-se a:

*Rafael*  
*[Assinatura]*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

CEP 83.980-000

Rua Gasparina Simas Milléo, 269

INSTALADA EM 24 / 10 / 1961  
ESTADO DO PARANÁ

- 7ª.1.1.- Efetuar os pagamentos observando-se o estabelecido neste Contrato;  
7ª.1.2.- Efetuar a aferição de cada parcela dos serviços efetuados.

## CLÁUSULA 8ª.- DAS SANÇÕES

8ª.1.- Caso a empresa CONTRATADA não cumpra as obrigações ora assumidas ficará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

## CLÁUSULA 9ª.- DA RESCISÃO

9ª.1.- Para rescisão do presente Contrato aplicar-se-ão, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 10ª.- DA INTEGRAÇÃO LEGAL

10ª.1.- Ficam considerados partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição expressa, as normas da Legislação Civil e outras pertinentes, após observada a cláusula décima segunda.

## CLÁUSULA 11ª.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11ª.1.- O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couber as normas pertinentes da legislação civil.

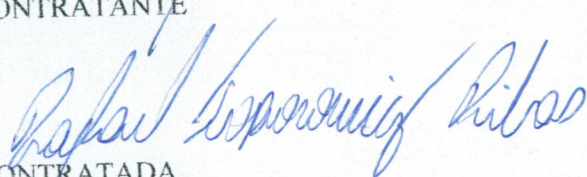
11ª.2.- A Câmara poderá a qualquer tempo exigir a apresentação de laudos periciais ou laboratoriais que julgar necessários, sempre que suscitar dúvidas quanto a qualidade, composição ou validade dos produtos.

## CLÁUSULA 12ª.- DO FORO

12ª.1.- O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.  
E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Antônio Olinto, 15 de setembro de 2014.

  
Sr. Eduardo Rodrigues de Meira Junior  
Presidente da Câmara Municipal de Antônio Olinto Pr  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA  
RAFAEL TOPOROWICZ RIBAS – MOVEIS ME